



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Ementa: Dispõe sobre o uso de veículos oficiais próprios e locados, bem como, sobre o consumo de combustíveis em veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que na 18ª sessão ordinária do primeiro período legislativo de 2025, realizada no dia 25 de junho de 2025 o plenário **APROVOU** a Resolução do Legislativo e **EU PROMULGO** a mesma com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE disponibilizará ao Presidente e aos Vereadores veículos oficiais para as atividades do Poder Legislativo, bem como cota mensal para o custeio do combustível que abastecerá os veículos oficiais disponibilizados.

§ 1º - O objetivo desta Resolução é obter maior controle e racionalização do consumo, bem como, definir as responsabilidades sobre o uso de veículo em sua posse e sobre sua cota de consumo de combustível.

§ 2º - A presente Resolução abrange todos os veículos oficiais, próprios e locados da Câmara Municipal devidamente cadastrados nos registros administrativos ou daqueles contratados por meio de locação.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS SEGUNDO A UTILIZAÇÃO, DEFINIÇÕES E REGRAMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 2º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal, quanto a utilização, são classificados em:

I - Veículos oficiais de representação legislativa;

II - Veículos oficiais de serviço administrativo.

Art. 3º - Os veículos oficiais de representação legislativa, são aqueles destinados a utilização privativa por parte dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, no efetivo exercício da vereança, em especial, nas atividades de representação e fiscalização.

Art. 4º - Os veículos oficiais de serviço administrativo, são aqueles destinados a utilização privativa dos serviços administrativos da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Art. 5º - Para efeito desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

- I - Veículo oficial é todo veículo de propriedade da Câmara Municipal de Lagoa Grande ou a ela cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e também os utilizados por meio de contrato de locação.
- II - Veículo oficial da administração é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o Presidente da Mesa Diretora;
- III - Veículo oficial de representação legislativa é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o vereador solicitante ou compromissário;
- IV - Vereador responsável é o vereador do Município de Lagoa Grande-PE que recebe um veículo oficial para uso de representação legislativa após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo I desta Resolução;
- V - Condutor é o vereador ou o servidor devidamente autorizado pela Administração ou pelo vereador responsável pelo veículo, podendo ainda ser condutor terceiro habilitado que esteja acompanhando o vereador;
- VI - Deslocamento é a mudança de lugar dentro dos limites do Município de Lagoa Grande-PE;
- VII - Viagem é a mudança de lugar que ultrapasse os limites do Município de Lagoa Grande-PE;
- VIII - Cota mensal é o valor destinado ao Parlamentar para a aquisição exclusiva de combustível para o abastecimento do veículo oficial a ele vinculado ou a ele cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º - O uso de veículo oficial é exclusivo para o atendimento das necessidades institucionais, legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE. e de cada Vereador responsável pelo veículo oficial em sua posse.

Art. 7º - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável apenas pelos veículos oficiais que estejam à disposição da Presidência ou da Administração da Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE, podendo autorizar servidor devidamente habilitado da Presidência ou da Administração a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora pode ele próprio ser o condutor de veículo oficial que esteja em sua posse e responsabilidade.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Art. 10 - Os termos de responsabilidade e de autorização constantes nos anexos desta Resolução deverão ser preenchidos e devidamente assinados pelos vereadores e servidores e protocolados para arquivamento junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DE COTA MENSAL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11 - A disponibilização da cota mensal para o abastecimento de combustível dos veículos oficiais vinculados aos Parlamentares visa custear as despesas públicas para atendimento das atividades de apoio e funcionamento do respectivo Gabinete do Vereador, devendo este mensalmente encaminhar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE a necessária prestação de contas, conforme o regulamento pertinente.

§ 1º - O valor máximo da cota mensal a que se refere o caput deste artigo será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a Presidência e para os vereadores, respectivamente.

§ 2º. Nas viagens a outros municípios, o Presidente ou os vereadores, utilizando os veículos oficiais, serão reembolsados com as despesas referentes a utilização de combustível, devendo obrigatoriamente prestar contas para receber o reembolso.

Art. 12 - A cota de combustível mensal não é cumulativa, e, a utilização parcial da mesma, não transfere o direito ou acumula valores para utilização no mês subsequente.

Art. 13 - Caso o Vereador venha a consumir valor maior que a cota mensal estabelecida nesta Resolução, o montante que ultrapassar o limite mensal será de total responsabilidade do vereador sem direito a reembolso.

Art. 14 - O fornecimento de combustíveis regulamentados por esta Resolução será efetuado através de Cartão de abastecimento para uso exclusivo em estabelecimentos do município de Lagoa Grande credenciados com a operadora do referido cartão.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

§ 2º - A Presidência, em relação aos veículos vinculados à Administração e ao seu gabinete, deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às Resoluções de trânsito.

§ 3º - O Gabinete da Presidência responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como, arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete.

Art. 8º - O veículo oficial disponibilizado ao Vereador terá como responsável pelo seu uso e gestão o próprio vereador, podendo autorizar servidor ou terceiro devidamente habilitado a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O Vereador responsável pelo veículo oficial vinculado a sua pessoa poderá ele próprio ser o condutor do respectivo veículo, desde que devidamente habilitado.

§ 2º - O Vereador responsável pelo veículo oficial deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às Resoluções de trânsito.

§ 3º - O Vereador responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais a ele vinculados, ainda que tenham sido ocasionadas por servidor ou terceiro habilitado por ele autorizado a conduzir mencionado veículo oficial.

§ 4º - O Vereador responsável pelo veículo oficial que causar dano ao veículo, danos a terceiros ou tenha sido autuado por infração de trânsito, ainda que tenha sido provocado por servidor a ele vinculado, fica obrigado a arcar com a franquia do seguro, mediante desconto em folha de pagamento do valor a ser pago a este título.

Art. 9º - O uso de veículo oficial aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento desta Câmara Municipal será permitido quando em atividade de interesse público, de caráter parlamentar ou fiscalizatório, sendo de responsabilidade do respectivo Vereador do uso em tais períodos.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

§ 1º - O Parlamentar ao realizar a aquisição de combustível para abastecimento de veículo oficial a ele vinculado deverá realizar controle formal do consumo.

§ 2º - A prestação de contas da cota mensal para abastecimento com combustível nos veículos oficiais deverá ser encaminhada por cada Parlamentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

§ 3º - O uso da cota mensal disciplinada nesta Resolução é de responsabilidade e controle do Vereador solicitante, devendo o mesmo utilizá-la dentro do limite mensal referido nos parágrafos do artigo 10 desta Resolução e exclusivamente para o custeio da atividade parlamentar.

Art. 15 - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável pelo controle do uso da cota mensal dos abastecimentos dos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência e da Administração da Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Aquele que estiver conduzindo veículo oficial responde cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer ato ilícito praticado, pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, bem como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas em razão do uso do veículo.

Parágrafo único - O agente que causar dano ao veículo, fato este a ser apurado por meio de procedimento administrativo, respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor comprovadamente pago a este título.

Art. 17 - Havendo autuação por infração às normas de trânsito decorrentes de atos praticados na condução do veículo, o condutor será responsável pelo pagamento da multa, que será realizado mediante desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O desconto em folha a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito de forma parcelada, a critério da chefia responsável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Cota de combustível será disponibilizada, mensalmente, de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 19 - Em caso de omissão nesta Resolução, será resolvido por Ato da Presidência.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Art. 20 - A qualquer um que infringir o disposto nesta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor, na Resolução de Improbidade Administrativa, no Regimento Interno da Casa, na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Grande, 25 de junho 2025.

José Barbosa Estevão
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI
REGULARMENTE PUBLICADO NO ÁTRIO DO
PODER LEGISLATIVO DE LAGOA GRANDE - PE
NESTA DATA,

LAGOA GRANDE/PE: 25/06/2025

Adeildo S. Araújo
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Adeildo S. Araújo
Adeildo Silva de Araújo
Câmara Municipal de Lagoa Grande
Cargo: Secretário
Portaria: 009/2011



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARLAMENTARES DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

Requisição nº ____/____

DE: _____

Para: Presidente da Câmara de Vereadores

Conforme determina a Resolução nº ____/____, através deste requerimento, solicito a Vossa Excelência autorização para uso de Veículo Oficial.

Sem mais, estendo cordiais saudações, ao passo em que aguardo despacho desta Presidência.

Lagoa Grande/PE, ____/____/____

Respeitosamente,

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Defiro [☐] Indefiro [☐]

Lagoa Grande, ____/____/____

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO E CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Pelo presente, declaro estar ciente dos termos da Lei nº 9.327/96, bem como das determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº. 9.503/97, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda do veículo. Assumindo o compromisso os vereadores/servidores de:

- 1º Portar os documentos (Motorista/Veículo) sempre atualizados;
- 2º Dirigir com cautela respeitando as leis do Código de Trânsito Brasileiro e preservando a imagem da Câmara Municipal de Lagoa Grande;
- 3º Responsabilizar-me por eventuais infrações e acidentes de trânsito quando o veículo estiver sob minha guarda ou utilização;
- 4º Comunicar toda e qualquer irregularidade encontrada no veículo, no tocante a manutenção, conservação e avarias, bem como falta de ferramentas e equipamentos de segurança;
- 5º Utilizar os veículos exclusivamente para fins de serviços no interesse público;
- 6º Comunicar sobre qualquer alteração no estado de saúde física ou mental que limite e/ou impeça a condução de veículos, nos termos do art. 30 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 7º É de meu conhecimento e inteira responsabilidade, a obrigatoriedade pelo preenchimento correto do Diário de bordo (modelo anexo), conforme determinação da Presidência da Mesa Diretora.
- 8º Declaro, que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade, tendo testado as setas e luzes, verificado os freios e conferido que o veículo possui todos os acessórios obrigatórios (estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio), bem como que está com toda a documentação legal e atualizada.
- 9º Declaro também que, em caso de não cumprimento das orientações, havendo apuração e comprovação da culpa e o não pagamento dentro do prazo legal, serei responsabilizado civil e penalmente (instância comum), se for o caso.
- 10º Tendo lido o inteiro teor deste documento, estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais, bem como das obrigações contidas no referido Pregão Eletrônico, nada mais havendo a declarar, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

Lagoa Grande, de de .

Assinatura

Vereador/Servidor:
Matrícula:
Lotação: